

RESOLUÇÃO nº 011/2018/CPJ

Altera o artigo 2º, caput, da Resolução nº 008/2016/CPJ, que “Dispõe sobre a implantação da indenização de férias adquiridas e não usufruídas dos Membros.”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 128ª Sessão Ordinária, realizada em 05/11/2018;

RESOLVE

Art. 1º. O artigo 2º, *caput*, da Resolução nº 008/2016/CPJ, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A pedido, a Administração poderá indenizar aos Membros férias adquiridas e não usufruídas, desde que: (...).”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 6 de novembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CPJ/MPTO